JO
JORNAL OFICIAL
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE
NÚMERO 60

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 82 /2022 de 17 de maio de 2022

Autoriza a celebração de um contrato entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A..

Resolução do Conselho do Governo n.º 83 /2022 de 17 de maio de 2022

Altera o artigo 9.º do Anexo à Resolução n.º 69 /2022, de 19 de abril.(Cria o programa de apoio à liquidez designado por Programa APOIAR.PT Açores Fev - Abr 2022, aprovando o respetivo regulamento.).

Resolução do Conselho do Governo n.º 84 /2022 de 17 de maio de 2022

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma dos Açores e a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão.

Resolução do Conselho do Governo n.º 85 /2022 de 17 de maio de 2022

Cria a medida PRO ATIVO, que contempla um conjunto de apoios direcionados aos desempregados a frequentar medidas ocupacionais e aos beneficiários de medidas de estágio e aprova o respetivo regulamento.

Resolução do Conselho do Governo n.º 86 /2022 de 17 de maio de 2022

Delega na Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas a competência para o exercício de todos os poderes e direitos contratuais da Região Autónoma dos Açores, na qualidade de concedente, no âmbito do Contrato de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil nos Aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores.

Resolução do Conselho do Governo n.º 87 /2022 de 17 de maio de 2022

Delega na Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar

todos os atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao contraente público no âmbito da execução do "Contrato de Concessão dos Serviços de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores - 2021-2026".

Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2022 de 17 de maio de 2022

Incumbe a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas de proceder à atribuição do subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2022 de 17 de maio de 2022

Isenta as empresas com sede na ilha de São Jorge que exercem a atividade marítimo-turística do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem, bem como do pagamento da tarifa devida por licenças para exercício de atividade e do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços.

Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2022 de 17 de maio de 2022

Prorroga, até 30 de junho de 2022, o calendário para a recolha do Relatório Único respeitante à informação social das entidades empregadoras.

Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2022 de 17 de maio de 2022

Suspende, para as empresas com sede na ilha de São Jorge, a aplicação das taxas devidas pela emissão e averbamentos das licenças, relativas ao período compreendido entre 1 de março e 31 de agosto de 2022, previstas no Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 31/2022 de 17 de maio de 2022

Define os termos e os critérios aplicáveis ao sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas em plástico, vidro e metal, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2022 de 17 de maio de 2022

As infraestruturas portuárias são fundamentais para o desenvolvimento económico da Região. Neste contexto, a Portos dos Açores, S.A., enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão promover as necessárias melhorias no setor portuário regional, por forma o possibilitar o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais.

As atividades exercidas pela empresa Portos dos Açores, S.A. encontram enquadramento no disposto nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, na sua redação em vigor.

No artigo 31.º do referido diploma encontra-se prevista a possibilidade da celebração de contrato-programa entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais atividades.

Neste enquadramento, é necessário criar as condições para a aquisição de uma grua portuária e equipamento acessório com capacidade mínima de 100 toneladas e alcance não inferior a 45 metros para o porto de Ponta Delgada, com vista à melhoria das condições de operacionalidade dos Portos dos Açores.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, na sua redação em vigor, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a celebração de um contrato entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a promoção por esta última da aquisição de uma grua portuária e equipamento acessório com capacidade mínima de 100 toneladas e alcance não inferior a 45 metros para o porto de Ponta Delgada, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2 – Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 – Delegar nos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e executar o contrato referido no número anterior, bem como aprovar e outorgar as suas eventuais alterações.

4 – A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Anexo

Minuta do contrato

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por […], na qualidade de […], e por […], na qualidade de […], conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º […] /2022, de […] de […]

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada por […], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por […], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A. da aquisição de uma grua portuária e equipamento acessório com capacidade mínima de 100 toneladas e alcance não inferior a 45 metros para o porto de Ponta Delgada, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato com vista à realização da aquisição referida na Cláusula 1.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e do contrato referido na alínea anterior;

c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., nos anos de 2022 e 2023, o montante de 4.535.000,00€ (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos com as aquisições objeto do presente contrato, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartidos da forma seguinte:

a) Ano 2022: 100.000,00€ (cem mil euros);

b) Ano 2023: 4.435.000,00€ (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil euros).

2- No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido no presente contrato-programa, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante da comparticipação financeira referido no número um, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos

transportes marítimos, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato, sendo concretizado por aditamento ao presente contrato.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista para um determinado ano, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 4.ª

Encargos

1- A comparticipação referida na Cláusula anterior será transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos e será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Turismo e Energia, Projeto 10.8 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, Ação 10.8.10 – Aquisição de Diversos Equipamentos e Outras Obras nos Portos e Marinas, Classificação Económica 08.01.01.K.

2- O número do compromisso é […].

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A., executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.ª

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2023.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1- A RAA pode resolver o contrato quando a Portos dos Açores, S.A.:

a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;

b) Incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da Cláusula 2.ª;

c) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio da RAA;

d) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos previstos nas cláusulas 2ª e 5.ª.

2- A resolução do contrato será comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, S.A.;

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

[…]

Pela Portos dos Açores, S.A.,

[…]

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2022 de 17 de maio de 2022

Através da Resolução n.º 69/2022, de 19 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, de 19 de abril de 2022, foi criado o programa de apoio à liquidez designado por Programa APOIAR.PT Açores Fev - Abr 2022.

O regulamento que consta do anexo à referida resolução define, no seu artigo 9.º, que o período para submissão de candidaturas decorre até às 17 horas do dia 20 de maio de 2022, porquanto estes apoios, por força do seu enquadramento no âmbito do "Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19" da União Europeia, devem ser aprovados até ao dia 30 de junho de 2022.

Considerando, não obstante, a necessidade de dar às empresas regionais, beneficiárias destes apoios, o máximo prazo possível para a submissão das suas candidaturas, dentro dos limites exequíveis para permitir a sua análise tempo útil de aprovação, considera-se necessário prorrogar o período previsto no artigo 9.º do Anexo da referida Resolução.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Alterar, o artigo 9.º do Anexo à Resolução n.º 69/2022, de 19 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, de 19 de abril de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas são submetidas até às 17 horas do dia 31 de maio de 2022.".

2 – É republicado em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante, o Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores Fev - Abr 2022, com as alterações ora introduzidas.

3 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022

Artigo 1.º

Objeto

O Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022, doravante designado por Programa, constitui uma medida excecional, no contexto atual de pandemia COVID-19, com o objetivo de apoiar a liquidez das empresas da Região Autónoma dos Açores, relativamente aos resultados obtidos e custos extraordinários incorridos, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Programa, entende-se por:

a) «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);

b) «Empresa», as sociedades comerciais, empresários em nome individual, com e sem contabilidade organizada, e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

c) «Faturação», o montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

d) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», as PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

e) «PME», a empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros, ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.

Artigo 3.º

Tipologia e prioridades de investimento

A tipologia de investimento designada por «Programa APOIAR.PT Açores Fev – Abr 2022» enquadra-se na prioridade de investimento 13.1 «Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de Covid e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia», do objetivo específico 14.1.1 «Apoiar a sobrevivência e estabilização da atividade empresarial» do PO Açores 2020.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do presente Programa as micro, pequenas e médias empresas, com sede na Região Autónoma dos Açores que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) identificada no Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

1 – À data da candidatura, os beneficiários do presente Programa devem cumprir com as condições seguintes:

a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;

b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no Anexo I do presente regulamento, e encontrar-se em atividade;

c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

d) No caso das médias empresas, possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro 2019, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

e) Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;

f) Declarar uma das modalidades seguintes:

i)uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema *e-fatura* de, pelo menos, 25 %, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022, face ao período homólogo de 2019; ou

ii) uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema *e-fatura* de, pelo menos, 25%, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas meses civis completos, no caso de empresas que que iniciaram atividade após 1 de fevereiro de 2019; ou

iii) uma diminuição do resultado operacional igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019;

g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição na faturação ou o acréscimo de custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas da empresa, determinada nos termos da alínea anterior;

h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI);

i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

2 – Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e g) do número anterior é feita mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

3 – Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), f) e i) do n.º 1, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve remeter prova dos totais mensais de faturas registados no *e-fatura* para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e, ou, a Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2019 e Balanço de Fecho de Contas de 2021, bem como autorizar a consulta da informação relativa à situação tributária e da informação cadastral relativa à atividade.

4 – Os empresários em nome individual (ENI), sem contabilidade organizada, acedem ao presente Programa através das subalíneas i) ou ii) da alínea f), do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1 – As candidaturas ao Programa são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em https://balcao.portugal2020.pt.

2 – As candidaturas a que se refere o número anterior são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente regulamento.

3 – As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior, são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

4 – A decisão sobre a concessão do apoio é tomada no prazo de 20 dias após a data de apresentação da respetiva candidatura, suspendendo-se o prazo no caso de solicitação de esclarecimentos.

5 – A aceitação da decisão da concessão do apoio, por parte do beneficiário, é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do acesso do Balcão 2020.

6 – A decisão de aprovação da candidatura e concessão do apoio caduca, caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

Artigo 7.º

Montante e forma de apoio

1 – Os apoios a atribuir no âmbito do presente Programa revestem a forma de subvenção não reembolsável.

2 – O montante do apoio a atribuir ao abrigo do presente Programa corresponde a 20% da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º, tendo como limite máximo o montante de 5.000,00 € para microempresas, 20.000,00 € para pequenas empresas e 50.000,00 € para médias empresas.

3 – No caso das micro e pequenas empresas que declarem, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º, uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a

atribuir corresponde a 40% da diminuição da faturação da empresa, tendo como limite máximo de 12.000,00 € para microempresas e 48.000,00 € para pequenas empresas.

4 – No caso das entidades que registem uma diminuição do resultado operacional igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019, nos termos da subalínea iii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, o montante do apoio a atribuir ao abrigo do presente Programa, corresponde ao somatório das seguintes alíneas:

a) 50% das despesas elegíveis referentes a Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), tendo como limite máximo 3.000,00 € para microempresas, 5.000,00 € para pequenas empresas e 10.000,00 € para médias empresas.

b) 20% sobre os Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC), incorridos pelo beneficiário, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022, tendo como limite máximo 3.000,00 € para microempresas, 5.000,00 € para pequenas empresas e 10.000,00 € para médias empresas.

5 – Sempre que se comprove que o beneficiário cumpre com mais do que uma das condições de acesso previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, o valor do apoio corresponde à soma das parcelas definidas nos n.ºs 2 ou 3 com o disposto no número anterior do presente artigo.

6 – Aos estabelecimentos localizados na ilha de S. Jorge é atribuída uma majoração de 10% aos apoios calculados nos termos dos n.ºs anteriores, e um acréscimo de 20% sobre os limites máximos indicados nos n.ºs 2, 3 e 4.

7 – Para efeitos da determinação dos custos a apoiar, no âmbito da conta de Fornecimentos e Serviços Externos:

a) São elegíveis os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos (conta 62), relativos à atividade enquadrável neste Programa, incorridos pelo beneficiário, no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2022;

b) Não são elegíveis:

i) Os gastos classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Honorários (conta 6224), Comissões (conta 6225), Artigos para oferta (conta 6234), Deslocações e estadas (conta 6251) e Despesas de representação (conta 6266);

ii) Montantes respeitantes ao valor do IVA.

8 – O apoio a atribuir no âmbito do presente Programa é concedido após decisão da Comissão Europeia que considere este Programa compatível com a alínea b), do n.º 3, do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Artigo 8.º

Pagamento do apoio

É processado um único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas são submetidas até às 17 horas do dia 31 de maio de 2022.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Desde a data da apresentação da candidatura, até 31 de outubro de 2022, está vedado ao beneficiário o exercício das atividades seguintes:

a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;

b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por

inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;

c) Cessar a atividade.

Artigo 11.º

Acompanhamento e controlo

No âmbito das atividades a desenvolver, podem ser efetuadas auditorias, por amostragem aos beneficiários, bem como outras ações que visem confirmar o cumprimento da legislação aplicável e a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.

Artigo 12.º

Entidade gestora

A entidade gestora do Programa é a Região Autónoma dos Açores através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no termo de aceitação do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada de informações solicitadas, determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

2 – A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução

fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente regulamento respeita o regime de Auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação "Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19", secção 3.1 "Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão C(2020) 1863, de 19 de março, e das suas alterações C(2020) 2215, de 3 de abril, C(2020) 3156, de 8 de maio, C(2020) 4509, de 29 de junho, C(2020) 7127, de 13 de outubro, C(2021) 564, de 28 de janeiro, e C(2021) 8442, de 18 de novembro.

Artigo 15.º

Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Artigo 16.º

Montante global do Programa

O montante global do Programa corresponde a 8.000.000,00 € (oito milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento)

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

1071: Panificação e pastelaria.

11013: Produção de licores e de outras bebidas destiladas.

13302: Estampagem.

13991: Fabricação de bordados.

13992: Fabricação de rendas.

16292: Fabricação de obras de cestaria e de espartaria.

181: Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão.

2051: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia.

23411: Olaria de barro.

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

55: Alojamento.

56: Restauração e similares.

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

69: Atividades jurídicas e de contabilidade.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

77: Atividades de aluguer.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

81291: Atividades de desinfeção, desratização e similares.

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2022 de 17 de maio de 2022

De acordo com o disposto na alínea k) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas incubem as competências no domínio da prevenção e gestão dos resíduos, sendo que, no âmbito das atribuições da daquele departamento do Governo Regional, se inclui a elaboração de objetivos e estratégias para a adequada gestão dos resíduos, nos termos da alínea m) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

Neste enquadramento, no âmbito do projeto 02_CALL#1 - SISTEMA DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS NÃO REUTILIZÁVEIS DE BEBIDAS NOS AÇORES pretende-se implementar um sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores, pelo que, nessa medida, foram adquiridos 25 (vinte e cinco) equipamentos destinados à devolução das embalagens, a instalar nas nove ilhas.

Os equipamentos em causa destinam-se a receber embalagens de bebidas de plástico (PET), metal (alumínio) e vidro com capacidade máxima até 2,5 litros, sendo atribuído um prémio ao consumidor, por embalagem, no valor de € 0,05 (cinco cêntimos) por cada embalagem.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, doravante designada por RIAC, I.P., tem como atribuições a racionalização, modernização e qualidade do atendimento da administração pública regional, com vista à melhoria da interação desta com os cidadãos.

Aquando da candidatura realizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente ao apoio financeiro dos *EEA Grants* ficou estabelecido que a RIAC, I.P., teria um papel fundamental na implementação do projeto, por ser o meio de comunicação mais acessível com os cidadãos.

Nessa medida, pretende-se que, através da RIAC, I.P., os cidadãos levantem os cartões a serem utilizados nas máquinas de logística reversa, bem como, posteriormente, possam efetuar o pedido de reembolso do crédito disponível em cartão, através do Portal da RIAC ou nas Lojas RIAC.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, a RIAC, I.P. pode outorgar protocolos e contratos com entidades públicas, no âmbito da sua atividade e para prossecução dos seus objetivos, sendo que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma, constituem receitas da RIAC, I.P. os rendimentos provenientes dos serviços prestados na prossecução das suas atribuições.

Pelo exposto, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pretende firmar um protocolo com a RIAC, I.P., destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do sistema de reembolso previsto para o sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas, na Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 /2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, o Conselho de Governo resolve o seguinte:

1 – Autorizar a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma dos Açores e a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, com o objetivo de regular a cooperação entre as partes, no âmbito do sistema de reembolso previsto para o sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores, previsto no artigo 15.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem.

2 – O protocolo referido no número anterior tem a duração do sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores e prevê uma transferência global no valor de 133.000,00 € (cento e trinta e três mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do protocolo.

3 – Aprovar a minuta do protocolo referido no n.º 1, em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 – Os encargos resultantes do protocolo referido no n.º 1 são suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 9, Projeto 2, Ação 8, classificação económica 04.03.05.B, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

5 – Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e no Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e praticar todos os atos necessários para a execução do protocolo referido no n.º 1.

6 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 da presente resolução)

PROTOCOLO

De acordo com o disposto na alínea k) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas incubem as competências no domínio da prevenção e gestão dos resíduos, sendo que, no âmbito das atribuições da daquele departamento do Governo Regional, se inclui a elaboração de objetivos e estratégias para a adequada gestão dos resíduos, nos termos da alínea m) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

No âmbito do projeto 02_CALL#1 - SISTEMA DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS NÃO REUTILIZÁVEIS DE BEBIDAS NOS AÇORES pretende-se implementar um sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores, pelo que, nessa medida, foram adquiridos 25 (vinte e cinco) equipamentos destinados à devolução das embalagens, a instalar nas nove ilhas.

Os equipamentos em causa destinam-se a receber embalagens de bebidas de plástico (PET), metal (alumínio) e vidro com capacidade máxima até 2,5 litros, sendo atribuído um prémio ao consumidor por embalagem, no valor de € 0,05 (cinco cêntimos) por cada embalagem.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, doravante designada por RIAC, I.P, tem como atribuições a racionalização, modernização e qualidade do atendimento da administração pública regional, com vista à melhoria da interação desta com os cidadãos.

Aquando da candidatura realizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente ao apoio financeiro dos *EEA Grants,* ficou

estabelecido que a RIAC, I.P., teria um papel fundamental na implementação do projeto, por ser o meio de comunicação mais acessível com os cidadãos.

Nessa medida, pretende-se que, através da RIAC, I.P., os cidadãos levantem os cartões a serem utilizados nas máquinas de logística reversa, bem como, posteriormente, possam efetuar o pedido de reembolso do crédito disponível em cartão, através do Portal da RIAC ou nas Lojas RIAC.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, a RIAC, I.P., pode outorgar protocolos e contratos com entidades públicas, no âmbito da sua atividade e para prossecução dos seus objetivos, sendo que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do diploma mencionado, constituem receitas da RIAC, I.P., os rendimentos provenientes dos serviços prestados na prossecução das suas atribuições.

Pelo exposto, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pretende firmar um protocolo com a RIAC, I.P., destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do sistema de reembolso previsto para o sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores.

Assim,

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pessoa coletiva n.º 600 085 880, com sede na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 140, 9900-014, Horta, neste ato representada por Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas, na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e Alonso Teixeira Miguel, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, no uso de competências delegadas através da Resolução do Conselho do Governo n.º […]/2022, de […], doravante designada por RAA;

e

A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO AO CIDADÃO, pessoa coletiva n.º 512 105 413, com sede na Rua de São Pedro, n.º 55-F, concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representada, nos termos da alínea d) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, por Mário Sérgio Machado Santos, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por RIAC, I.P.;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do sistema de reembolso previsto para o sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores, previsto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março.

Cláusula 2.ª

Obrigações da RAA

Para a concretização do objeto do presente protocolo, a RAA obriga-se a:

a) Fornecer à RIAC, I.P., os cartões para utilização nas máquinas de logística reversa, os quais serão lidos através dos leitores fornecidos pela RAA, bem como deve fornecer a ficha informativa a entregar ao cidadão;

b) Fornecer aos funcionários indicados pela RIAC, I.P., o acesso à plataforma de gestão e monitorização com credenciais próprias parametrizáveis, bem como disponibilizar-lhes as funcionalidades previstas no caderno de especificações a fornecer pela RAA;

c) Garantir que a plataforma de gestão e monitorização corresponde às necessidades apresentadas pela RIAC, I.P., nomeadamente registo de dados pelos trabalhadores da RIAC, I.P., e emissão de ficheiros eletrónicos de suporte à realização das transferências bancárias;

d) Fornecer, aquando da instalação e operacionalização das máquinas de logística reversa, a formação necessária ao funcionamento da plataforma de gestão e monitorização, aos funcionários indicados pela RIAC, I.P.;

e) Transferir para a RIAC, I.P., a verba necessária à concretização do objeto do protocolo, em conformidade com o fixado na cláusula 4.ª;

f) Avaliar os resultados do presente protocolo, bem como da implementação do sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas, na Região Autónoma dos Açores;

g) Colaborar, com a RIAC, I.P., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente protocolo;

h) Definir um interlocutor.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RIAC, I.P.

A RIAC, I.P., nos termos do presente protocolo, obriga-se a:

a) Fornecer aos cidadãos que o requeiram, e nos termos definidos no caderno de especificações fornecido pela RAA, os cartões para utilização das máquinas de logística reversa, através das suas lojas em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores;

b) Proceder ao reembolso aos cidadãos, dos valores totais creditados nos cartões, com um mínimo de 3,00 € (três euros), no seguimento dos pedidos efetuados por estes, através do Portal da RIAC ou nas Lojas RIAC, sendo que o reembolso deve ser efetuado, preferencialmente, por transferência bancária ou, em alternativa, em

numerário nas Lojas RIAC, sujeito a disponibilidade financeira da loja, e devendo, para o efeito, apresentar cartão de cidadão ou autenticação.gov, a fim de comprovar a titularidade do cartão;

c) Possibilitar a transferência automática, com periodicidade mensal, dos saldos dos cartões com valores acumulados iguais ou superiores a 3,00 € (três euros);

d) Garantir a implementação dos requisitos necessários à utilização da plataforma de gestão e monitorização e de leitura dos cartões, nos termos descritos no caderno de especificações fornecido pela RAA;

e) Garantir a correspondência entre a chave ID do cartão e o utilizador através de meio/suporte próprio da RIAC, I.P.;

f) Fornecer a novos colaboradores, a formação necessária ao funcionamento da plataforma de gestão e monitorização;

g) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados;

h) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente protocolo;

i) Elaborar e enviar à RAA relatórios financeiros de execução do presente protocolo, os quais devem ser elaborados e entregues no terceiro, sexto e nono mês após a celebração do mesmo;

j) Dar cumprimento ao disposto no caderno de especificações fornecido pela RAA.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a transferir para a RIAC, I.P., a verba global de 133.000,00 € (cento e trinta e três mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente protocolo, ao qual corresponde:

a) 118.000,00 € (cento e dezoito mil euros), para fazer face às despesas com os prémios a atribuir aos cidadãos;

b) 15.000,00 € (quinze mil euros), para fazer face às despesas de gestão administrativa e logística da RIAC, I.P.

2 – A verba global prevista na alínea a) do número anterior é transferida da seguinte forma:

a) 1.ª Tranche – Após assinatura do presente protocolo: 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros);

b) 2.ª Tranche – Quando o montante dos prémios atribuídos aos cidadãos tenha atingido 70% do valor transferido pela RAA: 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros);

c) 3.ª Tranche – Quando o montante dos prémios atribuídos aos cidadãos tenha atingido 70% do valor transferido pela RAA: 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros);

d) 4.ª Tranche - Quando o montante dos prémios atribuídos aos cidadãos tenha atingido 70% do valor transferido pela RAA: 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros).

3 – A verba global prevista na alínea b) do n.º 1 é transferida da seguinte forma:

a) 1.ª Tranche – Após assinatura do presente protocolo: 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros);

b) 2.ª Tranche – Três meses após a assinatura do presente protocolo: 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros);

c) 3.ª Tranche – Seis meses após a assinatura do presente protocolo: 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros);

d) 4.ª Tranche – Nove meses após a assinatura do presente protocolo: 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros).

4 – O montante previsto no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, sendo concretizado por aditamento ao presente protocolo, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita, sem prejuízo das competências cometidas ao Conselho do Governo no que se refere à respetiva autorização de despesa.

5 – Findo o prazo de vigência do protocolo, caso se verifique que o valor transferido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, não foi totalmente executado, a RIAC, I.P., procede à devolução à RAA do saldo remanescente.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1 – A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a RIAC, I.P., executa o presente protocolo.

2 – O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente protocolo e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através do acompanhamento pela RAA e controlo dos resultados obtidos, de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3 – A RIAC, I.P., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Resolução

1 – As partes podem resolver o presente protocolo, quando se verifique incumprimento grave e reiterado, ou desvio dos objetivos pré-definidos.

2 – A resolução do presente protocolo, a que se refere o número anterior, é comunicada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3 – A resolução do presente protocolo, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à outra parte, qualquer direito indemnizatório e obriga à restituição dos valores transferidos e não utilizados.

Cláusula 7.ª

Vigência

1 – O presente protocolo vigora pelo período de vigência do sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores.

2 – As partes podem denunciar o presente protocolo, mediante comunicação enviada por carta registada, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula 8.ª

Comunicações entre as partes

Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente protocolo são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou mensagem de correio eletrónico, endereçadas para as seguintes moradas ou endereços de correio eletrónico, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 140, 9900-014 Horta; telefone n.º 292 207 300, endereço de correio eletrónico: info.sraac@azores.gov.pt;

b) RIAC, I.P.: Rua de São Pedro, n.º 55-F, 9700-187 Angra do Heroísmo; Telefone n.º 295 000 500, endereço de correio eletrónico: riac@riac.gov.pt.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do presente protocolo são dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 10.ª

Encargos

Os encargos resultantes do presente protocolo, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de 133.000,00 € (cem e trinta e três mil euros), são integralmente suportados pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 9, Projeto 2, Ação 8, classificação económica 04.03.05.B, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Cláusula 11.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente protocolo aplica-se o previsto no caderno de especificações, em anexo ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, sendo que as dúvidas e omissões são resolvidas por acordo entre ambas as partes intervenientes e, supletivamente, pelo que dispõe a lei administrativa relativamente aos contratos e protocolos.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 – O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da RIAC, I.P.

2 – O presente protocolo é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[…], […] de […] de 2022.

Pela Região Autónoma dos Açores

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Alonso Teixeira Miguel

Pela Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Mário Sérgio Machado Santos

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2022 de 17 de maio de 2022

O XIII Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas com vista a potenciar formas de apoio à criação de emprego, através de apoios diretos, tanto a trabalhadores, como a empresas.

Assim, torna-se necessário que seja criada uma medida específica para incentivar a procura ativa de emprego por parte dos ocupados e estagiários, que estejam a frequentar outras medidas já existentes de inserção socioprofissional e de estágio.

Neste âmbito, e atendendo a que tem havido dificuldade por parte das entidades empregadoras em recrutar trabalhadores, há que incentivar os desempregados inseridos em medidas de inserção socioprofissional, bem como beneficiários de medidas de estágio, a encontrar emprego por sua própria iniciativa, sendo para isso criadas medidas especiais, estabilizadoras desta situação, capazes de promover o emprego efetivamente, e não apenas a frequência de medidas de emprego.

Termos em que se torna necessário implementar uma medida destinada aos específicos desempregados mencionados, bem como aos estagiários que celebrem contratos de trabalho com duração mínima de seis meses, em entidade diferente daquela em que se encontram a realizar a medida ocupacional ou de estágio, medida essa que se designará PRO ATIVO.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º e da alínea l) do artigo 3.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação os n.ºs 1, 3, 4 e 6 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro e, ainda, das alíneas a), b) e i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1 - Criar a medida PRO ATIVO, que contempla um conjunto de apoios direcionados aos desempregados a frequentar medidas ocupacionais e aos beneficiários de medidas de estágio.

2 - Os encargos resultantes da presente medida são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme disponibilidade financeira.

3 - É aprovado o regulamento da medida PRO ATIVO, o qual consta em anexo ao presente diploma, e que dele faz parte integrante.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 da presente resolução)

Regulamento da medida PRO ATIVO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento operacionaliza a medida PRO ATIVO, a qual tem por objeto o incentivo da procura ativa de emprego por parte de desempregados que frequentam medidas de inserção socioprofissional, bem como de beneficiários de medidas de estágio.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários da medida PRO ATIVO:

a) Desempregados a realizar medidas de inserção socioprofissional promovidas pelo Governo Regional dos Açores, doravante GRA, que, por sua iniciativa, durante o período em que se encontrem em ocupação, celebrem contratos de trabalho com a duração mínima de seis meses, com outra entidade empregadora;

b) Beneficiários de medidas de estágio promovidas pelo GRA que, por sua iniciativa durante o estágio, celebrem contratos de trabalho com a duração mínima de seis meses, com outra entidade empregadora.

Artigo 3.º

Requisitos para a atribuição do apoio

São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

a) A celebração de contrato de trabalho, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de seis meses e a tempo completo;

b) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

Artigo 4.º

Apoios

1 - Os apoios previstos pela medida PRO ATIVO encontram-se subdivididos em três vertentes:

a) Contrato a termo com duração igual ou superior a seis meses e menor que 12 meses:

i) Ocupados – 75% da retribuição mínima mensal na Região;

ii) Estagiários – 75% da compensação pecuniária atribuída no âmbito da medida de estágio que se encontram a frequentar.

b) Contrato a termo com duração igual ou superior a 12 meses:

i) Ocupados – 100% da retribuição mínima mensal na Região;

ii) Estagiários – 100% da compensação pecuniária atribuída no âmbito da medida de estágio que se encontram a frequentar.

c) Contrato sem termo:

i) Ocupados – duas vezes a retribuição mínima mensal na Região;

ii) Estagiários – duas vezes a retribuição mínima mensal na Região.

2 - É concedida uma majoração de 20 % aos valores previstos no n.º 1, sempre que os destinatários sejam ocupados ou estagiários, portadores de deficiência ou de doença do foro psicológico, devidamente comprovada.

Artigo 5.º

Pagamento

1 - Os pagamentos referentes às vertentes constantes do artigo anterior tramitar-se-ão da seguinte forma:

a) 50% à data da aprovação da candidatura;

b) 25% seis meses após o início do contrato;

c) 25% 12 meses após o início do contrato.

2 - No caso dos contratos a termo certo, pelo período de seis meses, o pagamento previsto na alínea c) ocorre nos seis meses seguintes à data de início do contrato.

3 - Os pagamentos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, são pagos mediante o envio dos recibos de vencimento, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do mês seguinte ao período a que diz respeito.

Artigo 6.º

Critérios de seleção da candidatura

1 - Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.

2 - A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério, numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	menor 50%
Médio	[50%-70%]
Bom	[maior 70%-90%]
Elevado	Maior ou = 90%

3 - As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

4 - Se necessário, o sítio eletrónico próprio deve conter informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5 - Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6 - Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

a) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo;

b) Natureza dos contratos de trabalho celebrados.

7 - Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 7.º

Procedimentos

1 - Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, o destinatário apresenta candidatura na direção regional competente em matéria de emprego, no prazo máximo de 30 dias seguidos após o início de contrato de trabalho, demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura fornecido pela direção regional competente em matéria de

emprego;

b) Cópia do contrato de trabalho celebrado.

2 - A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de 30 dias seguidos, após a sua entrega, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3 - Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, os quais devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

4 - No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

5 - Não são elegíveis candidaturas que contemplem destinatários anteriormente beneficiários de apoio ao abrigo da medida PRO ATIVO.

6 - Informação relevante para efeitos de análise, acompanhamento e fiscalização pode ser obtida, ao abrigo do presente diploma, através de troca de informação entre a direção regional competente em matéria de emprego e o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA, IPRA).

7 - A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 8.º

Acompanhamento e fiscalização

1 - O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, devendo, antes de cada pagamento, o apoiado enviar, nos 15 dias úteis a contar do mês seguinte ao período a que diz respeito, os recibos de vencimento.

2 - No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

3 - A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se afigurem, complementarmente, necessários à boa execução da presente medida, bem como determinar, em caso de omissão ou conflito normativo, a respetiva interpretação.

Artigo 9.º

Cessação de contrato de trabalho

1 - Cessando o contrato de trabalho do apoiado ao abrigo do presente diploma, durante

os seis meses iniciais, é suspensa a atribuição do apoio.

2 - O apoio é retomado caso o apoiado celebre novo contrato de trabalho no prazo máximo de 30 dias seguidos após a cessação do contrato anterior.

3 - Caso o contrato inicial revista a forma de sem termo, o novo contrato deverá ser realizado na mesma modalidade.

4 - Caso o contrato inicial revista a forma de contrato a termo, o novo contrato deverá

ser sem termo, ou a termo certo, pelo período mínimo de seis meses e pelo prazo remanescente do contrato a termo apoiado inicialmente.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 - Cessa a atribuição do apoio recebido ao abrigo da presente medida, devendo o destinatário restituir a totalidade do mesmo, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável

ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental;

b) Despedimento por inadaptação;

c) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;

d) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

e) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;

f) Não envio da documentação prevista no n.º 1 do artigo 8.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pela direção regional competente em matéria de emprego.

2- Não se aplica o previsto nas alíneas a) a c) do número anterior, sempre que se verifiquem as situações previstas no artigo 9.º.

3- A restituição do apoio deve ser efetuada no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob cominação de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 11.º

Outros apoios

1 - O apoio financeiro previsto no presente regulamento é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente resolução é cumulável com outras medidas de apoio à contratação direcionadas às entidades empregadoras.

3 - O apoio previsto na presente resolução não é acumulável com outros incentivos à procura ativa de emprego, como o previsto no n.º 3, do artigo 12.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2021, de 28 de maio, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2022, de 4 de fevereiro.

Artigo 12.º

Financiamento

Os encargos resultantes da presente medida são suportados pela disponibilidade orçamental do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados por fundos estruturais.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2022 de 17 de maio de 2022

Na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2005, de 16 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 24, de 16 de junho de 2005, foi outorgado entre a Região Autónoma dos Açores, na qualidade de concedente, e a SATA – Gestão de Aeródromos, S.A., na qualidade de concessionária, um contrato de concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e aerogare das Flores.

O referido contrato, doravante designado por Contrato de Concessão, foi outorgado em 1 de julho de 2005 e alterado em 30 de agosto do mesmo ano.

O contrato de concessão foi inicialmente celebrado pelo prazo de dez anos, tendo iniciado a respetiva vigência a 2 de julho de 2005 e renovado por dois períodos de cinco anos, o segundo dos quais termina a 1 de julho de 2025, nos termos estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 4.ª daquele contrato.

Através do n.º 2 da Resolução n.º 197/2021, de 10 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 133, de 10 de agosto de 2021, foram cometidas ao então Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, competências para o exercício dos poderes e direitos contratuais da concedente, incluindo aqueles que impliquem realização de despesa, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação de poderes extingue-se, por caducidade, quando há mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, facto que ocorreu com a reestruturação do XIII Governo Regional e com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a sua nova orgânica.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1 - Delegar na Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas a competência para o exercício de todos os poderes e direitos contratuais da Região Autónoma dos Açores, na qualidade de concedente, no âmbito do Contrato de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil nos Aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores, incluindo aqueles que impliquem realização de despesa, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Ratificar todos atos que, até à data da entrada em vigor da presente resolução, tenham sido praticados pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, no âmbito do contrato referido no número anterior.

3 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da ratificação prevista no número anterior retroagir os seus efeitos à data em que foram praticados os atos ratificados.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2022 de 17 de maio de 2022

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 141/2021, de 2 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 86, de 2 de junho de 2021, foi autorizada a realização do concurso público, com publicidade internacional, para a formação do contrato de concessão do serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, pelo prazo de cinco anos, e delegada no então Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia a competência para praticar todos os atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação de poderes extingue-se, por caducidade, quando há mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, facto que ocorreu com a reestruturação do XIII Governo Regional e com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a sua nova orgânica.

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, é agora competente em matéria de transportes aéreos a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

A administração pública regional deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 44.º a 50.º e no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1 - Delegar na Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao contraente público no âmbito da execução do "Contrato de Concessão dos Serviços de Transporte Aéreo Regular no Interior da Região Autónoma dos Açores - 2021-2026", outorgado a 28 de setembro de 2021, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sata Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.

2 - Ratificar todos os atos praticados pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, no âmbito da execução do contrato referido no número anterior, até à data de produção de efeitos da presente resolução.

3 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da ratificação prevista no número anterior retroagir os seus efeitos à data em que foram praticados os atos ratificados.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2022 de 17 de maio de 2022

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42, de 1 de abril de 2022, foi criado, para o ano de 2022, o subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, visando a promoção da coesão social e territorial da Região, à semelhança do subsídio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2021, de 31 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 84, de 31 de maio de 2021.

Pela referida Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril, foi incumbido o então Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia de proceder à atribuição do referido subsídio, bem como da articulação necessária com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Agência para a Modernização Administrativa, visando a continuada disponibilização, por parte destas, à concedente e à concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, da informação relativa ao domicílio fiscal dos beneficiários do subsídio, nos termos do protocolo celebrado entre as partes.

A mencionada resolução designa ainda a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia como a entidade responsável pela gestão e operacionalização da atribuição do referido subsídio, em articulação com a concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação de poderes extingue-se, por caducidade, quando há mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, facto que ocorreu com a reestruturação do XIII Governo Regional e com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a sua nova orgânica.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, é competente em matéria de transporte aéreo a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

A administração pública regional deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 44º a 50.º e no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e n.ºs 6 e 8 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Incumbir a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas de proceder à atribuição do subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores criado, para o ano de 2022, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril, bem como da articulação que for necessária com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Agência para a Modernização Administrativa, visando a continuada disponibilização, por parte destas, à concedente e à concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, da informação relativa ao domicílio fiscal dos beneficiários do subsídio, nos termos do protocolo celebrado entre as partes.

2 - Designar a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, através da Direção Regional da Mobilidade, como a entidade responsável pela gestão e operacionalização da atribuição do subsídio referido no número anterior, em articulação com a concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores.

3 - Ratificar todos os atos praticados pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, no âmbito da atribuição do subsídio referido no n.º 1, incluindo no que respeita aos pagamentos devidos à concessionária até à data de produção de efeitos da presente resolução.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da ratificação prevista no número anterior retroagir os seus efeitos à data em que foram praticados os atos ratificados.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2022 de 17 de maio de 2022

A situação de crise sismo vulcânica que se vive na ilha de São Jorge, desde o dia 19 de março de 2022, tem exigido das autoridades a assunção de medidas preventivas de salvaguarda da vida das populações que residem naquela ilha. Tais medidas, no entanto, têm tido efeitos diretos que afetam a economia da ilha de São Jorge.

Atendendo a este facto, importa promover medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados pela crise sismo vulcânica na atividade económica e na vida das empresas da ilha de São Jorge.

Estabelece o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, que os respetivos regulamentos de tarifas são aprovados por portaria do secretário regional com competência em matéria do sector portuário.

Pela Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio, foi aprovado o Regulamento de Tarifas das Marinas e Núcleos de Recreio Náutico sob jurisdição da Portos dos Açores, S.A..

Por sua vez, pela Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio, foi aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A..

Importa fixar que as embarcações marítimo-turísticas estão sujeitas ao pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem e da tarifa devida por licenças para o exercício de atividade, previstas, respetivamente, no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio, e no artigo 9.º da Portaria n.º 40 /2019 de 30 de maio.

Nesse contexto, as empresas que exercem a atividade marítimo-turística e demais empresas estão sujeitas ao pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019 de 30 de maio de 2019;

Nestes termos, verifica-se a necessidade de se adotarem medidas excecionais de auxílio à atividade em causa, atendendo à situação excecional de crise sismo vulcânica que, atualmente, condiciona o exercício da mesma.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, o Conselho do Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Isentar as empresas com sede na ilha de São Jorge que exercem a atividade marítimo-turística do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio.

2 - Isentar as empresas com sede na ilha de São Jorge que exercem a atividade marítimo-turística do pagamento da tarifa devida por licenças para exercício de atividade, prevista no artigo 9.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio.

3 - Isentar as empresas com sede na ilha de São Jorge referidas nos números anteriores e as que possuam estabelecimentos comerciais na área da restauração, lazer e comércio a retalho, com exclusão das empresas com escritórios de apoio à atividade portuária, do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio, e nas licenças emitidas.

4 - Incumbir a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas de aprovar, por portaria, no âmbito das respetivas competências previstas no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, as isenções referidas nos números anteriores.

5 - A isenção de pagamento estabelecida nos termos dos números anteriores tem efeito no período compreendido entre 1 de março e 31 de agosto de 2022.

6 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2022 de 17 de maio de 2022

O fomento de medidas de apoio ao emprego constitui um dos objetivos fulcrais do Programa do XIII Governo Regional.

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, vem estabelecer os mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do mercado de emprego na Região Autónoma dos Açores, visando o acompanhamento e orientação de ativos, a observação e o acompanhamento estratégico do mercado de emprego e o fomento de estratégias de transição para a vida ativa.

Neste âmbito, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias, cujo objetivo visa estabilizar a economia regional, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19.

Igualmente, importa reforçar o clima de segurança e estabilidade do emprego, através da promoção de ações, também processuais, que auxiliem a atividade e os compromissos empresariais.

Neste contexto, verifica-se a necessidade de definir, excecionalmente para o ano de 2022, um calendário que melhor se adeque à recolha do Relatório Único respeitante à informação social das entidades empregadoras, perante as empresas.

Uma prorrogação do prazo de recolha do Relatório Único, respeitante à informação social das entidades empregadoras, materializa-se num hiato processual de reequilíbrio e de reajustamento, quanto às contextuais responsabilidades, de modo a permitir às empresas reunir as melhores condições para a respetiva entrega, em fase pandémica, mantida pela Organização Mundial de Saúde.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Prorrogar, até 30 de junho de 2022, o calendário para a recolha do Relatório Único respeitante à informação social das entidades empregadoras, a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020 /A, de 8 de janeiro.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2011, de 23 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 182, de 23 de dezembro de 2011, o previsto no número anterior tem caráter excecional e é aplicável para o ano de 2022.

3 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2022 de 17 de maio de 2022

A situação de crise sismo vulcânica que se vive na ilha de São Jorge, desde o dia 19 de março de 2022, tem exigido das autoridades a assunção de medidas preventivas de salvaguarda da vida das populações que residem naquela ilha. Tais medidas, no entanto, têm tido efeitos diretos que afetam a economia da ilha de São Jorge.

Atendendo a este facto, importa promover medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados pela crise sismo vulcânica na atividade económica e na vida das empresas da ilha de São Jorge.

O Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 20 de setembro, na sua redação em vigor, dispõe, no artigo 7.º, que, pela emissão das licenças de operador marítimo-turístico e respetivos averbamentos à licença, são cobradas taxas fixadas por resolução do Conselho do Governo.

Para além daquelas, são também cobradas taxas pela emissão de autorizações de embarque e certificados de lotação, no âmbito da atividade marítimo-turística, fixadas por Portaria do membro do Governo Regional com competências em matéria de transporte marítimo.

Atendendo ao estado atual de crise sismo vulcânica que se vive na ilha de São Jorge, mostra-se necessário adotar medidas excecionais de auxílio às empresas que exercem a atividade marítimo-turística naquela ilha.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 20 de setembro, o Conselho do Governo Regional resolve o seguinte:

1 – Suspender, para as empresas com sede na ilha de São Jorge, a aplicação das taxas devidas pela emissão e averbamentos das licenças, relativas ao período compreendido entre 1 de março e 31 de agosto de 2022, previstas no Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 20 de setembro, na sua redação em vigor, e fixadas na Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2017, de 9 de maio.

2 – Suspender, para as empresas com sede na ilha de São Jorge, a aplicação das taxas devidas pela emissão de autorizações de embarque e certificados de lotação, no âmbito da atividade marítimo-turística, relativas ao período compreendido entre 1 de março e 31 de agosto 2022, fixadas nos pontos A e C da tabela anexa à Portaria n.º 34 /2013, de 17 de junho.

3 - O disposto nos números anteriores é aplicável às taxas relativas àquele período que, na data de entrada em vigor da presente resolução, já se encontrem pagas, havendo lugar à respetiva devolução.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Horta, de 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 31/2022 de 17 de maio de 2022

Os resíduos de plástico estão sujeitos às medidas e metas gerais da União Europeia em matéria de gestão dos resíduos, tais como o objetivo de reciclagem dos resíduos de embalagens de plástico definido na Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro de 2003, pelas Diretivas 2004/12/CE e 2005/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, respetivamente, de 11 de fevereiro de 2004 e de 9 de março de 2005, pelo Regulamento (CE) n.º 219 /2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, pela Diretiva 2013/2/UE da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013, e pelas Diretivas (UE) 2015/720 e 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, respetivamente, de 29 de abril de 2015 e 30 de maio de 2018.

Os resíduos de plástico estão, ainda, sujeitos à Estratégia Europeia para os Plásticos, a qual tem como objetivo assegurar, até ao ano 2030, que todas as embalagens de plástico colocadas no mercado da União Europeia sejam reutilizáveis ou facilmente recicláveis, sendo que, em particular para as garrafas de bebidas, que constituem produtos de plástico de utilização única, é fixada uma meta mínima de recolha seletiva, podendo os Estados-Membros estabelecer sistemas de reembolso de depósitos ou adotar qualquer outra medida com impacto direto positivo na taxa de recolha, na qualidade do material recolhido e na qualidade dos materiais reciclados.

Nesse enquadramento, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, vem estabelecer, no seu artigo 15.º, que o Governo Regional deve implementar um sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas em plástico, vidro e metal, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem, de forma a garantir a respetiva reciclagem.

A realização do sistema piloto em causa constitui, assim, uma oportunidade de apurar a necessidade de definição e eventuais alterações à implementação do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, metal e vidro, a implementar na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente em relação a requisitos de conceção ecológica e a métodos de triagem e dos processos de reciclagem, de modo a promover a maximização da circularidade dos materiais recuperados, tendo em vista a produção de reciclado de elevada qualidade.

Através da presente portaria pretende-se, assim, estabelecer a regulamentação prevista no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, fixando-se os termos e critérios do sistema piloto a implementar.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, em conjugação com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define os termos e os critérios aplicáveis ao sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas em plástico, vidro e metal, contemplando um mecanismo de incentivo ao consumidor pela devolução da embalagem, de forma a garantir a respetiva reciclagem,

criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, doravante designado por sistema piloto.

Artigo 2.º

Âmbito

O sistema piloto aplica-se em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Máquinas de logística reversa

O sistema piloto é constituído por 25 (vinte e cinco) máquinas de logística reversa, a disponibilizar em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, que permitam a devolução de embalagens não reutilizáveis de bebidas.

Artigo 4.º

Localização das máquinas de logística reversa

1 – O sistema piloto assegura os critérios mínimos de cobertura territorial previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A de 4 de março, garantindo, pelo menos, uma máquina de logística reversa que permita a devolução de embalagens não reutilizáveis de bebidas, por concelho, com uma distância mínima de 10 km entre cada equipamento.

2 – Os equipamentos referidos no número anterior devem ser, preferencialmente, instalados em edifícios públicos ou pertencentes a entidades privadas sem fins lucrativos.

3 – A localização exata das máquinas de logística reversa é divulgada na página eletrónica do Governo Regional.

Artigo 5.º

Embalagens

1 – No âmbito do sistema piloto podem ser devolvidas todas as embalagens não reutilizáveis de bebidas colocadas no mercado nacional e, ou, regional, destinadas ao consumidor final.

2 – Para efeitos do número anterior são consideradas as embalagens de bebidas cuja sua composição seja o plástico do tipo PET (politereftalato de etileno), metal (alumínio) e vidro, com capacidade máxima até 2,5 litros, inclusive, nomeadamente embalagens de águas, sumos, refrigerantes e bebidas alcoólicas, com exceção das bebidas lácteas.

3 – As embalagens devolvidas pelos consumidores através do sistema piloto, ou em equipamentos próprios disponibilizados por estabelecimentos de comércio a retalho e de restauração e bebidas, são recolhidas e encaminhadas para reciclagem, através dos respetivos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Prémio

1 – Por cada embalagem de bebidas devolvida nos equipamentos destinados à devolução das embalagens é atribuído ao consumidor final um prémio no valor de € 0,05 (cinco cêntimos), por cada embalagem, independentemente da tipologia e tamanho.

2 – A atribuição do prémio é efetuada através de um sistema de carregamento de crédito em cartão.

3 – O crédito em cartão referido no número anterior é reembolsado nos termos a divulgar na página eletrónica do Governo Regional.

Artigo 7.º

Entidade responsável

1 – A responsabilidade pela implementação e gestão do sistema piloto cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, sem prejuízo da possibilidade de celebração de protocolos com outras entidades.

2 – No âmbito da implementação do sistema piloto, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente deve:

a) Proceder à aquisição e instalação das máquinas de logística reversa, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março;

b) Fornecer formação para o adequado manuseamento das máquinas de logística reversa e plataformas de monitorização, por forma a assegurar a correta gestão e recolha dos resíduos;

c) Prestar todas as informações que forem solicitadas e que se refiram ao funcionamento das máquinas de logística reversa;

d) Proceder a campanhas de comunicação e sensibilização para suporte ao desenvolvimento do sistema piloto, as quais devem informar e esclarecer o consumidor final, visando assegurar a correta utilização do sistema e o devido encaminhamento das embalagens;

e) Articular a operação e otimização do sistema piloto com todos os intervenientes e parceiros;

f) Assegurar o acompanhamento e monitorização do sistema piloto, por forma a obter informação de suporte que permita a definição sustentada do futuro sistema de depósito.

Artigo 8.º

Financiamento

Os encargos com a atribuição do prémio referido no artigo anterior são suportados por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, afetas ao Departamento 10 – Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 9, Ambientem Alterações Climáticas e Território, Projeto 2, Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas, Ação 8, Sistema de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas nos Açores.

Artigo 9.º

Prazo de vigência

O sistema piloto tem um prazo de vigência de um ano, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação através de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, a publicar em Jornal Oficial.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 05 de abril de 2022.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel.*